

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.: 04/2021	Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 04/2021
DOTAÇÃO	
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.	

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**
4. **VISITA AO TRAJETO DA LINHA**
5. **OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**
6. **CREDENCIAMENTO**
7. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
8. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
9. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**
10. **SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
11. **JULGAMENTO DA PROPOSTA**
12. **HABILITAÇÃO**
13. **RECURSO**
14. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
15. **ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**
16. **VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
17. **FISCALIZAÇÃO**
18. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
19. **ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
20. **PREÇO**
21. **PAGAMENTO**
22. **SANÇÕES**
23. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
24. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
26. **ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III - MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VII – MINUTA DECLARAÇÃO PARA SER APRESENTADA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando **Processo Licitatório n. 04/2021** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico):**

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPASNET (www.comprasnet.gov.br)**
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR ITEM**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Sessão Pública: **03/02/2021 às 08h00min** na plataforma **COMPASNET (www.comprasnet.gov.br)**

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Plataforma Comprasnet: www.comprasnet.gov.br

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021**, conforme ANEXO III.

	LINHA	PERÍODO	LUGARES ÔNIBUS	KM ESTIMADO	PREÇO/KM	TOTAL
1	LINHA 01	MATUTINO	34	17.860	5,17	92.336,20
2	LINHA 03	MATUTINO E VESPERTINO	15	20.000	3,85	77.000,00
3	LINHA 04	MATUTINO E VESPERTINO	25	21.000	5,46	114.660,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

4	LINHA 05	VESPERTINO	36	17.000	5,19	88.230,00
5	LINHA 06	MATUTINO E VESPERTINO	35	18.000	5,12	92.160,00
6	LINHA 12	VESPERTINO	27	20.500	4,83	99.015,00
7	LINHA 18	VESPERTINO	21	17.000	5,13	87.210,00
8	LINHA 21	MATUTINO E VESPERTINO	09	21.500	3,69	79.335,00
9	LINHA 23	VESPERTINO	15	18.000	3,85	69.300,00

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011².

2.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade **até 31/12/2021**.

2.3. A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR IRRESTRICTAMENTE TODOS OS PROTOCOLOS DE COMBATE À COVID-19, DE ACORDO COM O PLANCON – PLANO DE CONTINGÊNCIA DE QUILOMBO-SC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.

2.3.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES TAMBÉM INFORMARÁ/REPASSARÁ ÀS EMPRESAS ACERCA DOS PROTOCOLOS QUE DEVEM SER SEGUIDOS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, **não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

² Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

3.2. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena de incorrer no art. 297 do Código Penal.

3.4. O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93³.

4. DA VISITA AO TRAJETO DA LINHA

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação **DEVERÃO** realizar visita ao local do objeto **até às 17h do dia 01/02/2021**, juntamente com funcionário designado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.1.1. Após a visita, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes emitirá a DECLARAÇÃO DE VISITA AO TRAJETO DA LINHA, a qual **DEVE** ser apresentada pelo licitante como condição de habilitação.

4.1.2. O licitante que não apresentar a declaração será considerado inabilitado.

4.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

4.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão exclusivamente por conta do licitante, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

³ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

5.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.1.1. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).

6.2. Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

7. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Deve ser respeitado o **valor máximo** de cada ITEM, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO III.

	LINHA	PERÍODO	LUGARES ÔNIBUS	KM ESTIMADO	PREÇO/KM	TOTAL
1	LINHA 01	MATUTINO	34	17.860	5,17	92.336,20
2	LINHA 03	MATUTINO E	15	20.000	3,85	77.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

		VESPERTINO				
3	LINHA 04	MATUTINO E VESPERTINO	25	21.000	5,46	114.660,00
4	LINHA 05	VESPERTINO	36	17.000	5,19	88.230,00
5	LINHA 06	MATUTINO E VESPERTINO	35	18.000	5,12	92.160,00
6	LINHA 12	VESPERTINO	27	20.500	4,83	99.015,00
7	LINHA 18	VESPERTINO	21	17.000	5,13	87.210,00
8	LINHA 21	MATUTINO E VESPERTINO	09	21.500	3,69	79.335,00
9	LINHA 23	VESPERTINO	15	18.000	3,85	69.300,00

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

8.2. O Anexo II contém minuta da Proposta.

8.3. A proposta deverá ser feita POR ITEM, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO II) deste Edital.

8.3.1. O licitante deverá oferecer proposta a todos os itens que compõem o lote.

8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, caput).

8.4.1. Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.

8.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º c/c art. 38, § 2º).

8.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

9.1. Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).

9.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).

9.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).

9.1.3. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).

9.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).

9.2. O modo de disputa será **ABERTO** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).

9.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

9.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

9.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

9.3.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

9.5. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

9.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

9.7. Os **critérios de desempate** serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

9.7.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

10. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n. 9.784/99 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. CONTRAPROPOSTA / NEGOCIAÇÃO

- a)** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).
- b)** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1º).
- c)** O prazo para o licitante responder à contraproposta/negociação será de no **mínimo 10 minutos**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro e equipe de apoio.
- d)** Em caso de **ausência de resposta do licitante**, entende-se que ele não tem o interesse em negociar.
- e)** No caso de desclassificação/inabilitação do licitante que tenha apresentado o melhor preço, a contraproposta/negociação ocorrerá com os demais licitantes não desclassificados por quaisquer dos motivos do item 10.3.

11.2. ENVIO DE PROPOSTA ATUALIZADA COM OS ÚLTIMOS LANCES

- a) Encerrada a etapa de negociação, fica estabelecido **prazo de, no mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para **envio da proposta** e, se necessário, dos documentos complementares, **adequada ao último lance ofertado** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2º).
- b) O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

11.3. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

12. HABILITAÇÃO

12.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

12.2. Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

a) À habilitação jurídica:

- i) Cédula de identidade;
- ii) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- iv) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) À qualificação técnica;

- i) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos - apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis:
 - a) No mínimo 01 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação (apropriado para o transporte escolar e compatível com a quantidade de passageiros), por meio de documento formal/oficial que comprove que o veículo esteja em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que comprove que a empresa possui o veículo sob sua posse ou sob seu domínio, ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa) durante o período de vigência do processo licitatório, devendo ainda ser apresentado Certificado de Registro do Veículo – CRV, sendo que o veículo deverá ter idade igual ou superior ao ano de 2000;
 - b) No mínimo 01 (um) motorista, vinculado à empresa licitante, com apresentação de documentação que comprove o referido vínculo e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação, conforme art. 138 do Código Nacional de Trânsito e Resolução n. 168/2004:
 - b.1)** Idade superior a 21 anos;
 - b.2)** CNH válida, com categoria D;
 - b.3)** Certidão negativa do DETRAN de que não cometeu nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - b.4)** Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

NOTA 1: De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, exarado em 30/10/2019 no Acórdão N° 2652/2019– Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

- ii) DECLARAÇÃO DE VISITA AO TRAJETO DA LINHA, conforme item 4 deste edital;
- iii) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta

licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e (iv) se compromete a realizar vistoria do veículo apresentado na proposta, caso seja declarado vencedor (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

c) À qualificação econômico-financeira;

- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ⁴.

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2^o do art. 1.171 do Código Civil.

- ii) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

⁴ STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

⁵ Código Civil, art. 1.171, § 2^o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

- i)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e

f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

12.3. No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

12.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

12.4. Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares** após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º c/c art. 38, § 2º).

12.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

12.6. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

12.7. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

12.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

12.9.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 20 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

13.2. As razões do recurso de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de três dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto conforme a necessidade da Administração Municipal (§ 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 – art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011 – art. 13 c/c 45 do Decreto Federal n. 10.024/2019).

15. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, que poderá ser prorrogado a critério do Município de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

15.1.1. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa também deverá comprovar:

- a)** Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);
- b)** Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias da assinatura do contrato;
- c)** Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
- d)** Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:
 - d.1)** Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
 - d.2)** Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - d.3)** Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - d.4)** Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
 - d.5)** Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
 - d.6)** Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- e)** Declaração (ANEXO VII) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

 - I. Registro como veículo de passageiros;
 - II. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.

- IV. Tacógrafo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 21 anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

15.2. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

15.4. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. O prazo do contrato será **durante do ano letivo de 2021.**

16.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

16.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

16.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

17.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

17.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a)** Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b)** Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c)** Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d)** Qualidade no atendimento;
- e)** Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f)** Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- g)** Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

17.2.1. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII);
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 69);
- d)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 70);
- e)** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, *caput*);
- f)** Obedecer ao trajeto fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda que seja trajeto diferente do estipulado inicialmente no contrato (mudança do trajeto pode acontecer em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, sempre com estrita observância aos limites da Lei Federal nº 8.666/93);

- g)** Manter o veículo utilizado para o objeto desta licitação em **excelente estado de conservação** durante toda a vigência do contrato;
- h)** Transportar **todos** os alunos da PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO, PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, durante o período letivo municipal/estadual, respeitando **rigorosamente** os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros;
- i)** Deixar os alunos do **ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE** em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- j)** Efetuar normalmente o transporte dos alunos que tenham aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;
- k)** Cumprir a frequência dos serviços nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade;
- l)** Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.
- m)** Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e/ou estadual de ensino, ou profissionais do magistério.

19. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada **conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, devendo ainda:

- a)** Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b)** Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- c)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

20. PREÇOS

20.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

20.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado **até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:**

- a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

21.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) **Processo Licitatório n. 04/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2021**
b) Dados bancários do CONTRATADO.

21.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

21.3. Não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço.

22. SANÇÃO

22.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
b) Não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não manter a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas; e
j) Cometer fraude fiscal.

22.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

23.2. Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

24.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

24.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

24.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

24.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

24.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

24.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

25.1.1. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

25.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.3. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

25.4. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- Anexo VII – MINUTA DECLARAÇÃO PARA SER APRESENTADA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

25.5. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 21 de janeiro de 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)

27.ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

1.1.1. OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021.

1.1.2. MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

d) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;

e) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;

f) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

1.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO: Refere-se aos valores já praticados pelo Município de Quilombo, atualizados pelo INPC de Novembro/2020 no percentual de 5,20%. Deve ser respeitado o valor máximo de cada item, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO III.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

2.2. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 2 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

2.4. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

3.1. CONTRATANTE: A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

3.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;**
- b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;**
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;**
- d) Qualidade no atendimento;**
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;**
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;**
- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.**

3.1.2. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

3.2. CONTRATADO: são obrigações:

- n) Observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;**

- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII);**
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 69);**
- q) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 70);**
- r) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, *caput*);**
- s) Obedecer ao trajeto fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda que seja trajeto diferente do estipulado inicialmente no contrato (mudança do trajeto pode acontecer em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, sempre com estrita observância aos limites da Lei Federal nº 8.666/93);**
- t) Manter o veículo utilizado para o objeto desta licitação em excelente estado de conservação durante toda a vigência do contrato;**
- u) Transportar todos os alunos durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros;**
- v) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;**
- w) Efetuar normalmente o transporte dos alunos que tenham aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;**
- x) Cumprir a frequência dos serviços nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade;**
- y) Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.**
- z) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e/ou estadual de ensino, ou profissionais do magistério.**

4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos - apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis:
 - a) No mínimo 01 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação (apropriado para o transporte escolar e compatível com a quantidade de passageiros), por meio de documento formal/oficial que comprove que o veículo esteja em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que****

comprove que a empresa possui o veículo sob sua posse ou sob seu domínio, ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa) durante o período de vigência do processo licitatório, devendo ainda ser apresentado Certificado de Registro do Veículo – CRV, sendo que o veículo deverá ter idade igual ou superior ao ano de 2000;

b) No mínimo 01 (um) motorista vinculado à empresa licitante, com apresentação de documentação que comprove o referido vínculo e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação, conforme art. 138 do Código Nacional de Trânsito e Resolução n. 168/2004:

b.1) Idade superior a 21 anos;

b.2) CNH válida, com categoria D;

b.3) Certidão negativa do DETRAN de que não cometeu nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

b.4) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

NOTA 1: De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019– Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

ii)DECLARAÇÃO DE VISITA AO TRAJETO DA LINHA, conforme item 4 deste edital;

iii)Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e (iv) se compromete a realizar vistoria do veículo apresentado na proposta, caso seja declarado vencedor (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

iii)Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

f) Termo de abertura;

g) Balanço patrimonial;

h) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

i) Notas explicativas;

j) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

d) Balanço patrimonial;

e) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

f) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ⁶.

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2^o do art. 1.171 do Código Civil.

iv) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17);

c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*);

d) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1^o);

e) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2^o);

f) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19);

⁶ STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

⁷ Código Civil, art. 1.171, § 2^o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

- i) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - ii) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

6. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão de outro termo equivalente, durante todo o período letivo de 2021.

7. **SANÇÕES:** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, caput):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1. As sanções descritas no caput do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

8. **ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:** deverá ser efetivada conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO, devendo ainda:

- a) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

9. PAGAMENTO: o pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;

d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

9.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

c) Processo Licitatório n. 04/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2021

d) Dados bancários do CONTRATADO.

9.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

9.3. Não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 01 - PERÍODO MATUTINO Saída da Linha São Judas, Salto Saudades, Linha Aurora, Linha Nova Brasília, Linha Rigon, Linha Barra do Mandassaia e Linha Barra do Quilombo a Quilombo na Escola Jurema Savi Milanez, Creche Municipal Pingo de Gente (antiga Madre Paulina), CEIM Municipal Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve com retorno pelo mesmo itinerário - período MATUTINO - chegada na escola as 7h30 e saída as 11h30, uma viagem ao dia c/ida e volta - transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio, APAE e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo de 17.860 km (dezessete mil quilômetros e oitocentos e sessenta metros) , para veículos com capacidade mínima de 34 (trinta e quatro) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por quilômetro rodado.	km	17.860,00	5,17	92.336,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

2	<p>TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 03 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO: Saída da Linha Salto Saudades, passando pela Linha Alto da Serra, Linha Marafon, Linha São Judas a Linha Salto Saudades, na EEF Padre Bernardo com retorno pelo mesmo itinerário - período MATUTINO - chegada na escola as 7h30 e saída as 11h30 e período VESPERTINO chegada na escola as 13h e saída as 17h, três viagens ao dia - transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio, APAE e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo 20.000 km (vinte mil quilômetros), para veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000.O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.</p>	km	20.000,00	3,85	77.000,00
3	<p>TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 04 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO - Saída de Linha Fortaleza, da família de Jandir Spagnollo, passando pela família Dalmolin e seguindo pela comunidade de Linha Santa Lúcia, Linha Novo Horizonte, Linha Kennedy a Quilombo, fazendo a primeira parada na EEB Professora Jurema Savi Milanez, Creche Municipal Pingo de Gente (antiga Madre Paulina), CEIM Municipal Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve com retorno pelo mesmo itinerário - uma viagem ao dia c/ida e volta - chegada na escola as 13h e saída as 17h - transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo de 21.000 km (vinte e um mil quilômetros), para veículos com capacidade mínima 25 (vinte e cinco) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. Preço máximo de cotação</p>	km	21.000,00	5,46	114.660,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	por Km é de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro rodado.				
4	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 05 - PERÍODO VESPERTINO: Saída da Linha Meneguzzo, Costa e Silva, SC 157, família Paris, Zanovello, Linha Pinhal, Posto Gaspari, Acesso Central, Bairro Cristo Rei até Quilombo nas Escolas: EEB Professora Jurema Savi Milanez, Creche Municipal Pingo de Gente (antiga Madre Paulina), CEIM Municipal Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve - retorno pelo mesmo itinerário - uma viagem ao dia c/ida e volta - período VESPERTINO - chegada na escola as 13h e saída as 17h - transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo de 17.000 km (dezesete mil quilômetros), para veículos com capacidade mínima de 36 (trinta e seis) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado.	km	17.000,00	5,19	88.230,00
5	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 06 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO: Saída de Quilombo pela SC 157 indo à Linha Consoladora, famílias Zanela, Woicick, Pelegrini, retornando a família Catuci, campo da Linha Venturin, família Lunedo, Malabarba, retornando a comunidade de Linha Consoladora, Janeiro à Quilombo, passando (na volta), no Bairro Três Pinheiros até a as escolas: Savi Milanez, Creche Municipal Pingo de Gente (antiga Madre Paulina), CEIM Municipal Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve com retorno pelo mesmo itinerário - período MATUTINO - chegada na escola as 7h30 e saída as 11h30, e período VESPERTINO chegada na escola as 13h e saída as 17h, três viagens ao dia -	km	18.000,00	5,12	92.160,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada p/ o ano letivo de 18.000 km (dezoito mil quilômetros) , para veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. Cotação máxima por Km é de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) por quilômetro rodado.				
6	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 12 - PERÍODO VESPERTINO: Linha Nova, Linha Zamignan, Bergamini, SC 157, Linha Vista Alegre pelo Acesso Sul, Bairro São Cristovão a Quilombo até a as escolas: EEB Jurema Savi Milanez, Creche Municipal Pingo de Gente (antiga Madre Paulina), CEIM Municipal Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve - retorno pelo mesmo itinerário - período vespertino chegada na escola as 13h e saída as 17h – uma viagem ao dia c/ida e volta - transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo de 20.500 km (vinte mil quilômetros e quinhentos metros) , para veículos com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) por quilômetro rodado.	km	20.500,00	4,83	99.015,00
7	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 18 - TURNO VESPERTINO: Saída da família Pasinato, na Linha Santa Lúcia, Linha Camargo nas famílias: Dezordi, Demarchi, Dambrós, Negri, Siviero, Demartini, Bandeira e Campanharo; na comunidade da Linha Fortaleza nas famílias: Gubert, Berlanda e Vanzella; na Linha Alto da Serra nas famílias: Demartini, Vidmar, Baldisseira, Rosset, Hetkoski, Mezzomo e Strapasson; Linha Para Pedro: nas famílias Dalssasso, Pasinato e Batistel, até Quilombo nas	km	17.000,00	5,13	87.210,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	Escolas: EEB Jurema Savi Milanez, (antiga) Escola Municipal Madre Paulina, CEIM Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve com retorno pelo mesmo itinerário - período vespertino - chegada na escola as 13h e saída as 17h, uma viagem ao dia com ida e volta - transporte GRATUITO de alunos de pré escolar, ensino fundamental, ensino médio, APAE e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada de 17.000 km (dezesete mil quilômetros) . Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) por quilômetro rodado.				
8	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 21 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO: Saída de Salto Saudades, passando pela Linha Aurora do Oeste, Linha Nova Brasília, Linha Fortaleza Linha Camargo, Linha Marafon até a Escola Estadual Padre Bernardo Linha Salto Saudades. Retorno pelo mesmo itinerário - período MATUTINO - chegada na escola as 7h30 e saída as 11h30, e período VESPERTINO chegada na escola as 13h e saída as 17h, três viagens ao dia - transporte GRATUITO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo de 21.500 km (vinte e um mil quilômetros e quinhentos metros) , para veículos com capacidade mínima de 09 (nove) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado.	km	21.500,00	3,69	79.335,00
9	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 23 - PERÍODO MATUTINO: Saída de Linha Novo Horizonte, Linha Voltão, Barra do Mandassaia Barra do Quilombo a Quilombo nas Escolas: EEB Jurema	km	18.000,00	3,85	69.300,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

<p>Savi Milanez, Cheche Municipal (antiga Escola Municipal Madre Paulina), CEIM - Branca de Neve e Escola Municipal Branca de Neve - retorno pelo mesmo itinerário - período vespertino chegada as 07:30 e saída as 11:30 - uma viagem ao dia c/ida e volta - transporte GRATUÍTO de alunos de pré-escolar, ensino fundamental, e/ou pessoal do magistério do trajeto. Quilometragem estimada para o ano letivo de 18.000 km (dezoito mil quilômetros), para veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares e com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O preço máximo de cotação por Km é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.</p>				
				Total 799.246,20

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93⁸ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011⁹.

Obs. 3: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

⁸ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

⁹ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Realizar vistoria do veículo apresentado na proposta, caso seja declarado vencedor;
- Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2021

REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: ____/____/____.

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021**, conforme disposto no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de / / até / / (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹⁰ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011¹¹.

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

¹⁰ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

¹¹ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação **poderá** ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa também deverá comprovar:

- f) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);
- g) Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias da assinatura do contrato;
- h) Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
- i) Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

d.1) Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;

d.2) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

d.3) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

d.4) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

d.5) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

d.6) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

- j) Declaração (ANEXO VII do edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

VIII. Registro como veículo de passageiros;

IX. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;

X. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.

XI. Tacógrafo;

XII. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;

XIII. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;

XIV. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

VI. Ter idade superior a 21 anos;

VII. Ser habilitado na categoria D;

VIII. (VETADO)

IX. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

X. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

8.4.3. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.4.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O prazo do contrato será **durante do ano letivo de 2021**.

9.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

9.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

10.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

10.2.1. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. CONTRATANTE: A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

11.1.2. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

11.2. CONTRATADO: são obrigações:

- a) Observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 69);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 70);
- e) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, *caput*);
- f) Obedecer ao trajeto fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda que seja trajeto diferente do estipulado inicialmente no contrato (mudança do trajeto pode acontecer em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, sempre com estrita observância aos limites da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) Manter o veículo utilizado para o objeto desta licitação em excelente estado de conservação durante toda a vigência do contrato;
- h) Transportar todos os alunos durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros;
- i) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- j) Efetuar normalmente o transporte dos alunos que tenham aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;
- k) Cumprir a frequência dos serviços nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade;
- l) Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.
- m) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e/ou estadual de ensino, ou profissionais do magistério.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "a"): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 14.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 14.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

14.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) **Processo Licitatório n. 04/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2021**
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

16.3. Não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2021**.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ___/___

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2017 (ME EPP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021**, homologado em ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 04/2021**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2020**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá comprovar:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);
- b) Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias da assinatura do contrato;
- c) Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
- d) Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:
 - d.1) Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
 - d.2) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - d.3) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - d.4) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
 - d.5) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
 - d.6) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- e) Declaração (ANEXO VII do edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:
 - Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:
 - XV. Registro como veículo de passageiros;
 - XVI. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - XVII. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
 - XVIII. Tacógrafo;
 - XIX. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
 - XX. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
 - XXI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
 - Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - XI. Ter idade superior a 21 anos;
 - XII. Ser habilitado na categoria D;
 - XIII. (VETADO)

XIV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

XV. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$** _____ (_____), conforme Ata de Registro de Preços N. _____/2021.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de ____/____/____ a ____/____/____.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada:

a) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;

b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;

c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

5.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a)** Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b)** Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

2.2.1. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a)** Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b)** Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- c) **Processo Licitatório n. 04/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 04/2021**
- d) Dados bancários do CONTRATADO.

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. **CONTRATANTE:** A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

9.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

9.1.2. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

9.2. CONTRATADO: são obrigações:

- a) Observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 69);
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 70);
- e) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, *caput*);
- f) Obedecer ao trajeto fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda que seja trajeto diferente do estipulado inicialmente no contrato (mudança do trajeto pode acontecer em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, sempre com estrita observância aos limites da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) Manter o veículo utilizado para o objeto desta licitação em excelente estado de conservação durante toda a vigência do contrato;
- h) Transportar todos os alunos durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros;
- i) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- j) Efetuar normalmente o transporte dos alunos que tenham aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;
- k) Cumprir a frequência dos serviços nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade;
- l) Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.
- m) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e/ou estadual de ensino, ou profissionais do magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: _____/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado:

CNPJ:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

Valor: R\$ ()

Vigência:

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

Recursos:

QUILOMBO, de de 2021.

CONTRATANTE

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2021

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CAPÍTULO 13, ARTIGOS 136
A 139 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA para todos os fins de direito, que durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)